



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2021, às 17 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro (“Emissora” ou “Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão (“Debenturista”) emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019 (“Escritura de Emissão” e “5ª Emissão” respectivamente), nos termos do artigo 71 e 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 5ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures, possui 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 5ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Companhia; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de

agente fiduciário representante dos titulares da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente).

4. **MESA:** Presidente: **Marcelo Vieira dos Santos**, conforme indicado pelos Debenturistas e Secretária: **Nathalia Pinto Reginatto Novaes** (“Mesa”).

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.7 e 8.11, e nos termos, da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

Considerando que:

- (i) a Emissora pretende quitar parte de suas dívidas decorrentes das debêntures da 5ª Emissão e das debêntures emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“3ª Emissão” e, em conjunto com a 5ª Emissão, as “Emissões”), por meio de dação em pagamento, nos termos do artigo 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social (1) da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 (“Metrô Rio”) e (2) da Metrô Barra S.A. – Metrobarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 (“Metrô Barra” e, respectivamente, a “Operação”);
- (ii) a totalidade das ações de emissão do Metrô Rio foi alienada fiduciariamente em favor dos debenturistas da 5ª Emissão, em garantia às obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão);
- (iii) de forma a estruturar a Operação, a Emissora deverá, inicialmente, transferir as ações de emissão da HMOBI Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 40.159.947/0001-64 (“HMOBI”), de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da HMOBI, para o Debenturista;
- (iv) nos termos da cláusula 5.17, item “(n)”, da Escritura de Emissão, a transferência da participação societária detida pela Emissora no Metrô Rio e no Metrô Barra, para terceiros, sem a prévia anuência do Debenturista, implicaria em um Evento de Vencimento Antecipado (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão), sujeitando a Emissora ao pagamento, de forma imediata, das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

- (v) tendo em vista a realização da Operação, há obrigações nos contratos da 5ª Emissão que precisariam ser ajustadas, mediante a prévia anuência dos debenturistas da 5ª Emissão, quais sejam: **(a)** ajustar a redação da Cláusula 5.23 “i” da Escritura de Emissão, referentes à cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com objetivo de excluir de seus itens o Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à 5ª Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas; e **(b)** ajustar a redação da alínea “(a)”, da Cláusula 1.1.1 do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado (“Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária”), com o objetivo de excluir o Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia às Emissões, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir o Metrô Rio e a Metrô Barra das definições de “Concessionárias” ou “Ações das Concessionárias”; e
- (vi) a Emissora pretende ajustar determinados termos da Escritura de Emissão, de forma a inserir na Escritura de Emissão cláusulas relacionadas à: (a) oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, e (b) aquisição facultativa das Debêntures;

Tendo em vista as deliberações tomadas no âmbito das Assembleias Gerais de Debenturistas da 5ª Emissão realizadas em 5 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021, 26 de agosto de 2021, e 03 de setembro de 2021, bem como a anuência do Debenturista para que ocorra a transferência das ações de emissão do Metrô Rio e do Metrô Barra, a presente Assembleia terá como Ordem do Dia os seguintes temas:

- a) a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da HMOBI para o Debenturista (“Transferência HMOBI”), em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17, item (n) da Escritura de Emissão;
- b) desde que concluída a Transferência HMOBI, a anuência prévia para a transferência das ações, de titularidade da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social do Metrô Rio (“Transferência de Ações Metrô Rio”) e do Metrô Barra (“Transferência de Ações Metrô Barra” e, em conjunto com Transferência de Ações Metrô Rio, “Transferência do Controle dos Metrôs”) para HMOBI, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17, item “(n)” e 5.23 “i”, da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, sendo certo que, em decorrência da realização da Transferência de Ações Metrô Rio, o Contrato de Alienação Fiduciária, (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão) será aditado de forma a substituir a Emissora pela HMOBI, a qual passará a figurar como fiduciante, ficando certo também que não haverá qualquer alteração no objeto da referida garantia;

- c) caso aprovado o item “(b)” acima, autorizar o envio, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora e a Metrô Barra, de carta nos termos do **Anexo I** da ata da Assembleia, endereçada ao escriturador das ações de emissão do Metrô Rio, o Itaú Unibanco S.A. (“Escriturador das Ações”), para que possa ser realizada a Transferência de Ações Metrô Rio, estritamente em razão da garantia ser prestada em nome deste Agente Fiduciário, como representante dos interesses dos Debenturistas, declarando o Debenturista conhecer e concordar com a integralidade dos termos da minuta constante do Anexo I à presente ata;
- d) caso autorizada a Transferência do Controle dos Metrôs, a alteração **(i)** na Cláusula 1.1.1, alínea (a), do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e **(ii)** na Cláusula 5.23, item “i”, da Escritura de Emissão, de forma a refletir a Transferência do Controle dos Metrôs nos respectivos instrumentos;
- e) caso autorizado o item “(b)” acima, autorizar ou não a alteração da Escritura de Emissão, de forma a incluir (i) a possibilidade de realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado facultativo parcial ou da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), e (ii) regular a aquisição facultativa parcial ou da totalidade das Debêntures (“Aquisição Facultativa”); e
- f) a autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima, de maneira a efetivar a Transferência de Controle dos Metrôs.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

7.1 aprovar a Transferência HMOBI, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17, item (n) da Escritura de Emissão;

7.2. desde que concluída a Transferência HMOBI, aprovar a Transferência de Controle dos Metrôs, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17 item (n), e 5.23 “i”, da Escritura de Emissão;

7.3. autorizar o envio pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora e a Metrô Barra, de carta nos termos do **Anexo I** da ata da Assembleia, endereçada ao Escriturador das Ações, para que libere temporariamente quaisquer bloqueios que constem sobre as ações de emissão do Metrô Rio em virtude do Contrato de Alienação Fiduciária, apenas para que viabilize a Transferência de Ações Metrô Rio, estritamente em razão da garantia ser prestada em nome deste Agente Fiduciário, como representante dos interesses dos debenturistas da 5ª Emissão;

7.4. aprovar a alteração da **(i)** Cláusula 1.1.1, alínea (a), da do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e **(ii)** Cláusula 5.23, item “i”, da Escritura de Emissão, com o objetivo de excluir o Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas em referidas disposições, com

relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito das Emissões, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como aprovar a exclusão do Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de “Concessionárias” e das ações de emissão do Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de “Ações das Concessionárias”, no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;

7.5. aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, a seu exclusivo critério, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observadas as seguintes premissas:

- a. a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deve ser endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares;
- b. a Emissora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante (i) o envio de comunicação escrita aos debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; devendo todas as comunicações ser enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- c. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, bem como na comunicação a ser enviada à B3, nos termos do item (b) acima, deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a data efetiva da realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item (d) abaixo (“Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o prazo previsto abaixo; (c) forma de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos debenturistas e à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- d. Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que desejarem aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do

envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pelos debenturistas depende de manifestação expressa por parte dos respectivos Debenturistas, de forma que, neste caso, a ausência de manifestação no prazo acima acordado será interpretado como uma manifestação pela não adesão do respectivo debenturista à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

- e. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

7.7. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a inserir a cláusula de Aquisição Facultativa, observadas as seguintes premissas: (i) a realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso por parte do respectivo debenturista vendedor, por meio de realização de assembleia geral de debenturistas; (ii) a Emissora poderá adquirir Debêntures, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição e integralização das Debêntures, e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data da efetiva aquisição facultativa, (iii) a Aquisição Facultativa deve ser endereçada a todos os debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures de que forem titulares, e (iv) as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas ou permanecer em tesouraria, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor; e

7.8. A autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 5ª Emissão, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Marcelo Vieira dos Santos,
Presidente

Nathalia Pinto Reginatto Novaes
Secretária

PÁGINA 1/2 DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA 2/2 DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

LISTA DE PRESENÇA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Debenturista votante:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA
sob CNPJ Nº 25.167.377/0001-60 neste ato representado por seu Gestor, BRL TRUST
INVESTIMENTOS LTDA., sob CNPJ nº 23.025.053/0001-62.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Notificação ao Itaú Unibanco

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2021

Ao

Itaú Unibanco S.A.

A/c Danilo Arthur de Jesus Alvarenga - Gerência de Operações de Escrituração

Rua Ururai, 111 – Prédio B – Térreo – Tatuapé – São Paulo/SP, 03084-010

E-mail: danilo.alvarenga@itau-unibanco.com.br

Re.: Anuência do Debenturista, titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, representado pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário da Terceira Emissão Metrobarra e da Quinta Emissão Invepar (conforme definidos abaixo), para a transferência de ações de emissão da Metrô Barra S.A. – Metrobarra e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Prezados,

1. Fazemos referência (i) ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com

Garantia Flutuante e Garantia Adicional Real e Fidejussória, da Metrobarra (“Terceira Emissão Metrobarra” e, respectivamente, “Debêntures Metrobarra”), (ii) ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Invepar, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da 3ª Emissão de debêntures da Metrobarra (“Agente Fiduciário”) e, na qualidade de interveniente anuente, a Metrobarra, em 04 de maio de 2016, regulando a constituição da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Metrobarra (“AF Metrobarra” e, em conjunto com a Terceira Emissão Metrobarra, os “Contratos MetroBarra”), (iii) ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Invepar (“Quinta Emissão Invepar” e, respectivamente, “Debêntures da Quinta Emissão”), e (iv) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Invepar, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, o Metrô Rio, em 09 de abril de 2019, regulando a constituição da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão do Metrô Rio (“AF Metrô Rio” e, em conjunto com a Quinta Emissão Invepar, os “Contratos Invepar”).

2. Os Contratos Metrobarra referem-se à operação de financiamento contratada pelo Metrobarra, por meio da celebração da Terceira Emissão Metrobarra, resultando na emissão das Debêntures Metrobarra, as quais foram subscritas e integralizadas por determinados debenturistas que, de acordo com os termos da Terceira Emissão Metrobarra, são representados pelo Agente Fiduciário, observado que a AF Metrobarra foi celebrada com intuito de assegurar as obrigações assumidas pelo Metrobarra no âmbito da Terceira Emissão Metrobarra. Da mesma forma, os Contratos Invepar referem-se à operação de financiamento contratada pela Invepar, por meio da celebração da Quinta Emissão Invepar, resultando na emissão das Debêntures da Quinta Emissão, as quais foram subscritas e integralizadas por determinados debenturistas que, de acordo com os termos da Quinta Emissão Invepar, são representados pelo Agente Fiduciário, observado que a AF Metrô Rio foi celebrada com intuito de assegurar as obrigações assumidas pela Invepar no âmbito da Quinta Emissão Invepar.

3. Em atendimento à Solicitação da Metrobarra e da Invepar, o Agente Fiduciário, representando a integralidade dos debenturistas da Terceira Emissão Metrobarra e da Quinta Emissão Invepar, **após a devida autorização por meio de assembleia geral dos debenturistas da Terceira Emissão Metrobarra e da Quinta Emissão Invepar, realizadas em [-] de [-] de 2021 e em 27 de setembro de 2021, respectivamente**, informa que ficou autorizada a realização da transferência da totalidade das ações de emissão de Metrobarra e Metrô Rio, detidas pela Invepar, para a HMOBI Participações S.A. (“Transferência”). Neste sentido, portanto, o Agente Fiduciário autoriza o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente escriturador das ações de emissão de Metrobarra e Metrô Rio, a realizar as seguintes ações:

- (i) Suspensão temporária dos bloqueios das ações de emissão da Metrô Barra S.A. –

Metrobarra (CNPJ/ME sob o nº 17.339.410/0001-64) e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (CNPJ/ME 10.324.624/0001-18), todas de titularidade da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar (CNPJ/ME 03.758.318/0001-24), decorrentes da AF Metrobarra e da AF Metrô Rio;

(ii) Ato subsequente a ser realizado imediatamente após a conclusão do item anterior, a transferência da totalidade das ações de emissão da Metrô Barra S.A. – Metrobarra (CNPJ/ME sob o nº 17.339.410/0001-64) e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (CNPJ/ME 10.324.624/0001-18), de titularidade da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar (CNPJ/ME 03.758.318/0001-24), para a HMOBI Participações S.A. (CNPJ/ME sob nº 40.159.947/0001-64); e

(iii) Ato subsequente a ser realizado imediatamente após a conclusão do item anterior, o retorno dos bloqueios sobre as ações de emissão da Metrô Barra S.A. – Metrobarra (CNPJ/ME sob o nº 17.339.410/0001-64) e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (CNPJ/ME 10.324.624/0001-18), que passarão a ser detidas pela HMOBI Participações S.A. (CNPJ/ME sob nº 40.159.947/0001-64).

4. A Metrobarra, a Invepar e o Metrô Rio informam que, após a conclusão da Transferência, o controle societário das Subsidiárias passará a ser detido integralmente e diretamente pela HMOBI Participações S.A., sendo certo que entendem que a Transferência em nada impactará as obrigações assumidas, e as garantias prestadas, no âmbito da Terceira Emissão Metrobarra e da Quinta Emissão Invepar.

5. Para que a referida autorização seja capaz de surtir efeitos e a Transferência possa ser consumada, ante aprovação em assembleia geral dos debenturistas da Terceira Emissão Metrobarra e da Quinta Emissão Invepar, solicitamos a V.Sas, na qualidade de agente escriturador das ações de emissão de Metrobarra e Metrô Rio, que, independentemente da apresentação de vias assinadas dos instrumentos aditivos aos Contratos Metrobarra e dos Contratos Invepar, operacionalizem a Transferência nos termos acima indicados e conforme instruído nas Ordens de Transferência de Ações (OTAs) a serem encaminhadas a V.Sas..

6. A Metrobarra, a Invepar e o Metrô Rio informam que os Contratos Metrobarra e os Contratos Invepar permanecerão vigentes após a Transferência e serão oportunamente aditados, de modo que as obrigações e direitos que atualmente recaem sobre a Invepar passarão a recair sobre a HMOBI Participações S.A. Deste modo, com a consumação da Transferência e com a celebração dos referidos aditivos contratuais, as restrições a transferências e gravames que atualmente recaem sobre as ações de emissão das Subsidiárias detidas pela Invepar continuarão aplicáveis às mesmas ações, as quais, no entanto, serão detidas integralmente pela Companhia. Cópias dos referidos aditivos contratuais serão compartilhadas pela Metrobarra e pela Invepar com V.Sas assim que forem assinados.

Sendo o que nos cabia, contamos com a compreensão de V.Sas e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:

Metrô Barra S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: